

**Ministério da Educação**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**DESPACHOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 830/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 300/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela **Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz - FMN Imperatriz**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 903, bairro Três Poderes, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003452/2019-05 (Registro e-MEC nº 201808640).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 925/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 191, de 17 de abril de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, que seria ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Fortaleza - IESF, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 912 até 1.419/1.420, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantido pela Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003623/2019-98. (e-MEC nº 201354135).

**ABRAHAM WEINTRAUB**

**(Publicado no DOU nº 33, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 22)**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.